

DOI: <https://doi.org/10.18764/2178-2229v32n4e26178>

“Cometeu o crime para ocultar sua desonra”: micro-história de um processo criminal de infanticídio na cidade de Caxias, RS (1925)

“She committed the crime to hide his dishonor”: micro-history of a criminal case of infanticide in the city of Caxias, RS (1925)

“Cometió el crimen para ocultar su deshonra”: microhistoria de un caso penal de infanticidio en la ciudad de Caxias, RS (1925)

Fernando Ripe

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0007-0597>

Marcelo Marin Alves

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-9888-2076>

Resumo: Inserido no campo da História do Crime e da Infância, este estudo adota uma abordagem que articula a metodologia da micro-história e o conceito foucaultiano de microfísica do poder para analisar uma queixa-crime de infanticídio registrada no ano de 1925, na cidade de Caxias, Rio Grande do Sul. O objetivo central é examinar a denúncia apresentada pelo Ministério Público, documentada em um Sumário Crime preservado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). A partir de uma redução de escala, a pesquisa descreve e analisa o processo buscando compreender as representações jurídicas associadas a essa transgressão e os discursos que a envolveram. A análise do caso, no qual uma jovem menor de idade tentou ocultar sua gravidez indesejada, revelou os regimes de educabilidade vigentes em uma sociedade que, à época, naturalizava práticas de ocultação da gestação como forma de preservação das normas morais associadas à sexualidade.

Palavras-chave: história da infância; crime; micro-história; regime de educabilidade; sexualidade.

Abstract: Embedded in the field of the History of Childhood and Crime, this study adopts an approach that engages with the methodology of microhistory and Foucault's concept of the microphysics of power to analyze a criminal complaint of infanticide recorded in 1925 in the city of Caxias, Rio Grande do Sul. The primary objective of this investigation is to examine the accusation brought by the Public Prosecutor's Office, documented in a Criminal Summary preserved in the Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). The research seeks to understand the legal representations surrounding this transgression and the discourses that shaped it. The analysis of the case, in which a young minor desperately attempted to conceal her unwanted pregnancy, highlights the prevailing regimes of educability in a society that, at the time, legitimized the concealment of pregnancies as a means of preserving moral norms related to sexuality.

Keywords: history of childhood; crime; microhistory; regime of educability; sexuality.

Resumen: Inserto en el campo de la Historia de la Infancia y del Crimen, este estudio adopta un enfoque que dialoga con la metodología de la microhistoria y el concepto foucaultiano de microfísica del poder para analizar una denuncia penal por infanticidio registrada en 1925 en la ciudad de Caxias,



Rio Grande do Sul. El principal objetivo de la investigación es examinar la acusación presentada por el Ministerio Público, documentada en un Sumario Criminal preservado en el Archivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). La investigación busca comprender las representaciones jurídicas en torno a esta transgresión y los discursos que la rodean. El análisis del caso, en el que una joven menor de edad intentó desesperadamente ocultar su embarazo no deseado, evidencia los regímenes de educabilidad vigentes en una sociedad que, en aquella época, naturalizaba las prácticas de ocultamiento de la gestación como un medio para preservar las normas morales asociadas a la sexualidad.

Palabras clave: historia de la infancia; crimen; microhistoria; régimen de educabilidad; sexualidad.

1 Introdução

Este estudo, situado no campo da História do Crime e da Infância, adota uma abordagem que dialoga com a micro-história e o conceito de microfísica do poder, de Michel Foucault (2009), para examinar, em escala reduzida, um caso de queixa-crime de infanticídio registrado em 1925, na cidade de Caxias, Rio Grande do Sul (Brasil). O principal objeto de análise é a denúncia apresentada pelo Ministério Público, documentada em um Sumário Crime¹ preservado no Archivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). A pesquisa visa a compreender o regime de educabilidade de uma dada sociedade – envolto por dinâmicas sociais, jurídicas e de poder –, considerando o contexto histórico específico e a construção de normas e condutas relacionadas à infância e à criminalidade na Primeira República (1889-1930).

Durante a Primeira República, a sociedade do Rio Grande do Sul foi atravessada por diversas formas de violência, que iam além dos conflitos políticos e se manifestavam nas relações cotidianas. Disputas de terra, vinganças familiares e a imposição de uma ordem social rígida resultavam em práticas violentas naturalizadas, tanto no espaço público quanto no privado. O controle social era exercido por meio da coerção, muitas vezes legitimada por instituições como a justiça e a polícia, que operavam de forma seletiva e reforçavam desigualdades de classe, gênero e idade. Nesse contexto, mulheres, crianças e indivíduos em situação de vulnerabilidade estavam particularmente expostos a diversas formas de violência, frequentemente silenciadas pela moralidade dominante e pela falta de proteção legal eficaz.

Não obstante, nesse período, o sistema jurídico brasileiro passou por diversas transformações, muitas delas resultantes da mudança de regime de monarquia para

¹ O Sumário Crime compreende informações acerca da ocorrência de um delito, assim como as circunstâncias que podem influenciar sua classificação e a apuração da culpabilidade do acusado. De certa forma, é possível afirmar que o Sumário, nesse contexto, constitui uma preparação para o julgamento.

república. Isso fica evidente na Constituição de 1891, que estabeleceu uma estrutura jurídica baseada em novos princípios republicanos e federativos, com um foco na descentralização dos poderes político e jurídico (Carvalho, 2002). No entanto, as leis e práticas penais, assim como o sistema de justiça, mantiveram grande parte das influências herdadas do período colonial e do Império, especialmente o legalismo de inspiração europeia (Sirotti, 2021).

Um dos principais marcos da legislação punitiva do período foi o Código Penal Republicano, de 1890, que substituiu o Código Criminal do Império, de 1830. Esse código foi fortemente inspirado nas codificações europeias, como o Código Penal francês e o italiano. O documento introduziu novos tipos penais, e sua redação foi um reflexo do desejo de modernização jurídica, com o objetivo de instituir punições proporcionais e sistemáticas para os crimes (Siqueira; Guedes, 2021). Contudo, o Código Penal de 1890 continuava a ser profundamente influenciado por visões conservadoras de moralidade e de ordem pública. Criminalizava práticas consideradas imorais ou desviantes, como a vadiagem, a mendicância e o jogo, e punia severamente crimes contra a propriedade.

O foco da legislação criminal da Primeira República estava no controle social e na preservação da ordem pública (Carvalho, 1987; Neves, 2014). Crimes violentos, especialmente homicídios, furtos, roubos e outros delitos considerados graves, eram sentenciados com severidade, mas havia um alto grau de seletividade na aplicação das leis. A justiça, muitas vezes, favorecia as elites, e os grupos marginalizados (negros, indígenas, pobres) eram os mais visados pelas práticas punitivas (Chalhoub, 1986). Os crimes cometidos dentro do ambiente familiar, como a violência doméstica e o infanticídio, eram muitas vezes tratados com ambivalência pelo sistema jurídico. O Código Penal previa penas para esses crimes, mas as percepções patriarcais da época frequentemente resultavam em leniência para homens que cometiam violência contra suas esposas e filhos. Já as mulheres, especialmente em casos de infanticídio, eram muitas vezes tratadas com dureza, sendo consideradas moralmente falhas por se desviarem de suas responsabilidades como mães (Rago, 2014).

Assim, o presente estudo se justifica por entender os complexos mecanismos de educabilidade e de controle social de uma dada época, uma vez que esse tipo de análise oferece uma possível chave de leitura para os padrões culturais, morais e institucionais que orientavam a sociedade e moldavam o comportamento dos sujeitos,

sobretudo em questões relacionadas à sexualidade e ao papel feminino. Ademais, o caso destaca o regime de valores e moralidades que pressionava jovens mulheres a ocultarem gravidezes ilegítimas, visto que a sexualidade fora do casamento era fortemente condenada. Isso revela a natureza punitiva e restritiva da educabilidade, em que a honra familiar e a reputação feminina eram preservadas acima de questões de bem-estar pessoal e de saúde. Ao analisar as motivações e pressões que levavam a esses atos, bem como as respostas institucionais – jurídicas e educacionais – que se seguiram, compreende-se o papel da moralidade em moldar normas de gênero e as expectativas sobre a feminilidade e a maternidade, frequentemente reforçadas por estruturas como a Igreja, o sistema legal e as práticas educativas.

2 Interlocuções entre a micro-história e a microfísica do poder

Na historiografia brasileira sobre o crime e seu controle, o infanticídio é objeto de interesse relativamente explorado, dadas as volumosas fontes produzidas pelo judiciário e pela polícia. Todavia, o que distingue esses estudos entre si são as questões, os métodos aplicados e suas novas perspectivas, que têm possibilitado abordagens originais.

Um exemplo significativo é a obra *A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*, de Fabiola Rohden (2003). Nessa obra, a autora analisa como os debates entre médicos e juristas, preocupados em evitar e reprimir a prática dos crimes de aborto e infanticídio, forneceram “[...] exemplos esclarecedores de como a contracepção, em suas variadas formas, era um assunto que ultrapassava em muito o domínio do privado” (Rohden, 2003, p. 17).

Outro estudo relevante é o livro de Alcicleide do Nascimento (2008), *A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. Nele, a autora analisa, sob uma perspectiva histórica, como a família aristocrática brasileira, apoiada em políticas higienistas, regulou a educação moral, intelectual e social com base em preceitos sanitários da época. Nesse contexto, foi estruturado um aparato assistencial voltado à infância e ao combate ao infanticídio, com o objetivo de “[...] disciplinar, ordenar e utilizar produtiva e pacificamente as camadas pobres e marginalizadas” (Nascimento, 2008, p. 38).

Igualmente, destaca-se a coletânea *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*, organizada por Joana Maria Pedro (2003). Composta por doze capítulos, a obra examina, de forma minuciosa, como casos de interrupção gestacional e morte de nascituros foram criminalizados, debatidos e amplamente divulgados pela imprensa. Para a autora,

[...] o aborto e o infanticídio são práticas que se perdem no tempo. Foram, em muitas culturas, sancionadas pelo costume, portanto passavam despercebidas. Ficavam numa semiconsciência entre o esquecimento e o descuido. A criminalização destas práticas tem uma história que passa pelo investimento de múltiplos agentes e responde a mudanças na sociedade e nas relações de gênero. A construção do amor materno teve um papel importante no processo de criminalização e estranhamento desta prática (Pedro, 2003, p. 10).

De modo geral, a temática tem sido analisada a partir de fontes históricas que, em diferentes períodos, registraram casos de infanticídio, atuação de aborteiras e práticas de autoaborto realizadas por mulheres. Essas diferentes formas de controle evidenciam como a sociedade, em determinados momentos, estruturou-se para estabelecer regimes de educabilidade pautados no discurso sobre o corpo feminino, regulando a conduta sexual das mulheres, especialmente no contexto das relações hierarquizadas de classe.

Diante do vasto conjunto de pesquisas históricas sobre essa temática, propõe-se, neste artigo, uma análise mais direcionada ao estabelecimento de interseções entre distintos campos do saber – jurídico, médico e educativo – com o intuito de identificar compatibilidades e regularidades que permitam individualizar formações discursivas acerca do infanticídio. Nesse sentido, adota-se uma abordagem metodológica singular, pautada na micro-história, entendida como uma metodologia da ciência histórica que investiga o passado em uma escala intencionalmente reduzida, privilegiando aspectos culturais, econômicos e sociais. Diferentemente das análises macroestruturais, a micro-história considera fontes e narrativas alternativas, como experiências do cotidiano, subjetividades, representações e linguagens, deslocando o foco das grandes transformações políticas e econômicas para processos muitas vezes invisibilizados pelas narrativas convencionais.

A articulação entre a metodologia da micro-história e a concepção de microfísica do poder, de Michel Foucault (2009), revela-se produtiva ao evidenciar como ambas as abordagens investigam os mecanismos de poder e suas

manifestações em escalas reduzidas, concentrando-se nas relações cotidianas e nos sujeitos historicamente marginalizados pelas grandes narrativas. Ao desenvolver o conceito de microfísica do poder, Foucault (2009) propõe uma análise que desloca a noção tradicional de poder como algo centralizado e hierárquico para um entendimento mais difuso, capilar e presente em todas as relações sociais. Nesse sentido, o poder não se manifesta apenas por meio de grandes instituições, como o Estado, mas está disseminado nas práticas cotidianas, nos discursos e nos mecanismos disciplinares que moldam os indivíduos. Diante disso, torna-se essencial uma microanálise das formas históricas de subjetivação e educação, investigando como são produzidas e reproduzidas ao longo do tempo, podendo revelar os mecanismos sutis de controle e normatização que atravessam os espaços sociais.

A micro-história, representada por historiadores como Carlo Ginzburg (1987) e Giovanni Levi (1992), busca examinar eventos, personagens ou comunidades específicas em uma escala reduzida, permitindo uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas sociais e dos jogos de poder que operam de forma difusa. Essa abordagem auxilia na identificação de estruturas e relações de poder que, embora sutis no nível micro, indicam padrões mais amplos quando analisadas em conjunto.

A interlocução com a ideia de microfísica do poder é particularmente relevante, pois ambas as abordagens deslocam o olhar das instituições tradicionais para as práticas disseminadas na vida cotidiana. A microfísica do poder propõe uma concepção descentralizada e capilar do poder, compreendendo-o não como algo que emana exclusivamente de um centro (como o Estado ou o soberano), mas como um conjunto de relações e práticas que permeiam todas as esferas da sociedade. Para Foucault (2009), o poder não é imposto apenas de cima para baixo, mas circula entre indivíduos e instituições, manifestando-se em pequenas interações cotidianas e operando por meio de dispositivos disciplinares que regulam corpos e subjetividades. Ele não se restringe às grandes instituições, mas se dissemina nas práticas cotidianas, nas relações interpessoais, nos discursos e em instituições menores, como escolas, hospitais e prisões, além de estar presente na organização familiar. Essas dinâmicas constituem regimes de educabilidades que normatizam socialmente a figura de um sujeito ideal, conduzindo condutas e governando corpos, consciências e subjetividades com o objetivo de integrá-los a padrões e comportamentos compartilhados por determinada cultura (Ripe, 2022).

A partir desse referencial conceitual e metodológico, propõe-se uma reconstrução microanalítica de um evento específico, situado em seu contexto histórico e social. Essa abordagem permite evidenciar como, ao se concentrar em uma personagem marginalizada e em sua experiência particular, é possível interpretar a complexidade das estruturas sociais e das relações de poder que operam em esferas aparentemente insignificantes, mas que desempenham um papel fundamental na construção de discursos e práticas sobre o corpo feminino.

3 O Sumário Crime de um infanticídio praticado pelo “medo e vergonha da família”

O processo Sumário Crime em questão trata de um caso de infanticídio ocorrido na cidade de Caxias do Sul, em 1925. O episódio teve início quando um funcionário da Intendência Municipal, responsável pela coleta de materiais fecais, encontrou o cadáver de um recém-nascido e notificou as autoridades. Informado do ocorrido, o delegado solicitou a assistência de uma parteira familiarizada com a área para auxiliar nas diligências. Durante a investigação, manchas de sangue foram localizadas na latrina da residência de Josepha Nunes da Rosa, empregada doméstica, o que levou à sua incriminação e à instauração do inquérito policial.

Testemunhas foram ouvidas e, com base nas provas reunidas, o Ministério Público denunciou Josepha pelo crime de infanticídio, com base na legislação vigente. O processo revela diversas práticas sociais comuns à República, como promessas de casamento fraudulentas, relações amorosas secretas, saberes das parteiras – relacionados tanto ao território quanto às práticas abortivas – e atuação policial no controle dos corpos femininos (Pedro, 2003). A análise do caso também destaca questões sobre o nível de instrução escolar de Josepha e as incertezas quanto ao seu estado mental, identificadas a partir dos registros de sua internação no Hospital Psiquiátrico São Pedro, na cidade de Porto Alegre.

O processo criminal analisado refere-se a um *Summario Crime* sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS),² que acusava a ré do crime de infanticídio. De acordo com Esteves (2022, p. 154), o

² APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Juízo Districtal do Civil e Crime. Nº 1506. M: 63. E: 151. Ano: 1925. A justiça contra Josepha Nunes da Rosa.

[...] estudo do infanticídio, numa perspectiva histórica, tem sido feito, sobretudo, no âmbito da História da Família e, mais recentemente, da História do Crime. Todavia, a investigação sobre essa matéria é dificultada por fatores de natureza diversa que estão associados ao seu cometimento, e que tem a ver, por exemplo, com os meios usados para dissimular a gravidez, matar o recém-nascido ou esconder o cadáver.

A palavra infanticídio tem origem na fusão de duas palavras latinas: *infantis*, que quer dizer criança, e *caedere*, que significa matar. No Código Penal de 1890, o crime estava tipificado na figura do artigo 289, *in verbis*:

Art. 298 - Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias do seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessários à manutenção da vida e a impedir sua morte: Pena – de prisão cellullar por seis a vinte e quatro annos. Paragrapho unico. Si o crime for perpetrado pela mãe, para occultar a deshonra propria: Pena – de prisão cellullar por tres a nove annos (Brasil, 1890).

Esse artigo considera duas questões fundamentais. A primeira diz respeito ao intervalo de sete dias após o nascimento, período determinante para a caracterização do infanticídio. Nesse contexto, destaca-se a definição do criminoso, conforme Araújo (1901, p. 43): “[...] qualquer que seja a pessoa agente do crime e quaisquer que sejam os móveis, por mais monstruosos ou ignóbeis que sejam, o ato será classificado como infanticídio”. A segunda questão refere-se à honra, conceito influenciado pelas transformações sociais da República e pelas doutrinas positivistas. No cenário republicano emergente, a mulher era frequentemente vista como um “[...] fator de controle dos conflitos sociais, que poderiam ser contornados e até mesmo evitados por meio da ação moralizadora da figura feminina” (Pesavento, 1992, p. 72). No comentário feito a esse dispositivo do código, podemos observar que:

A censura sobre o *infanticidio* restringe a atenuante somente à mãe infanticida em relação ao filho illegitimo de facto. Pode ser illegitimo de *facto* e não de *direito*, por exemplo, o da mulher que concebe na ausencia do marido, até que este faça pelos meios legaes ceder verdade a presumpção *filius est, quem justoe nuptioe demonstrant* (Araujo, 1901, p. 26).

Na legislação vigente, o crime de infanticídio está previsto no artigo 123 do Código Penal: “matar, sob influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: pena – detenção de dois a seis anos” (Brasil, 1940). A norma jurídica diferencia o infanticídio de outros tipos de homicídio, considerando as

condições específicas da mãe, que, em virtude do estado puerperal, pode agir de maneira involuntária ou sob forte perturbação emocional.³

Sob a ótica de um historiador, por exemplo, torna-se evidente o caráter formalista do tratamento processual, bem como os preconceitos presentes nos registros históricos. Elementos como a mudança de caligrafia do escrivão ao mencionar o acusado sugerem uma postura diferenciada e carregada de julgamentos, refletindo aspectos culturais e sociais impregnados na prática jurídica da época. Observa-se ainda a atuação conjunta dos saberes jurídico e médico na defesa de um ideal moral, sinalizando uma complexa rede de interações sociais que envolvia vizinhos, profissionais da saúde, colegas de trabalho e outros membros da comunidade. Essas articulações demonstram como as esferas jurídica e médica não apenas se relacionavam, mas também se sustentavam mutuamente, consolidando normas e valores compartilhados. Nas palavras de Chalhoub (1986, p. 23), acerca da leitura dos processos criminais:

Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as 'coisas' ou 'fatos'.

Retomando o processo, é válido destacar que, quando o subdelegado de polícia iniciou as investigações juntamente com o subintendente do 1º distrito, esteve acompanhado por uma parteira, “[...] conhecedora daquela zona, [o que fez com que] fácil se tornasse descobrir a autora do monstruoso crime” (APERS, 1925, p. 5). Essa colaboração da parteira nas buscas pode ser explicada pelo fato de que elas “[...] possuíam amplo conhecimento sobre assuntos relacionados aos métodos de controle da reprodução, circulando suas orientações por meio das redes de assistência e contatos femininos” (Vendrame, 2018, p. 123).

Enquanto faziam as buscas no endereço situado à rua Júlio de Castilhos, nº 9, na residência do Senhor Francellino Guerreiro Filho, foram constatados vestígios do “monstruoso” crime, de modo que as suspeitas racaíram sobre a criada da casa. Josepha Nunes da Rosa, uma jovem de dezessete anos, solteira, parda, que morava

³ Essa particularidade justifica a atenuação da responsabilidade penal e a redução da pena em relação ao homicídio comum, no qual não se verificam as mesmas circunstâncias atenuantes associadas ao estado físico e emocional da agente.

com a família Guerreiro há 9 anos,⁴ confessou o crime, justificando que “assim procedeu para occultar sua deshonra” (APERS, 1925, p. 12). No contexto da Primeira República, prevalecia uma visão de mundo influenciada por ideias emergentes da escola penal, especialmente as teorias lombrosianas, e pelo positivismo de Auguste Comte. Esse imaginário social relegava à mulher, numa concepção de família nuclear aristocrata, um papel estritamente doméstico e reprodutivo, conferindo-lhe a responsabilidade de cuidar do lar, que incluía o marido e os filhos.

O delegado, dando continuidade às investigações, procedeu à oitiva das testemunhas, buscando elucidar os fatos em apuração. As testemunhas inqueridas foram Francisco Viegas e Manuel Nicolau dos Santos. Francisco Viegas, empregado da intendência municipal, relatou o encontro com o recém-nascido, aduzindo que “[...] às 8 horas mais ou menos despejando um, na presença de seu filho de nome Waldemar, com 9 annos de idade, ouviu este dizer: ‘Olha papae, lá sahiu um bêbe’” (APERS, 1925, p. 6). Já Manuel Nicolau dos Santos, solteiro, de profissão carreteiro, pardo, com 20 anos de idade, apresentado pela acusada como

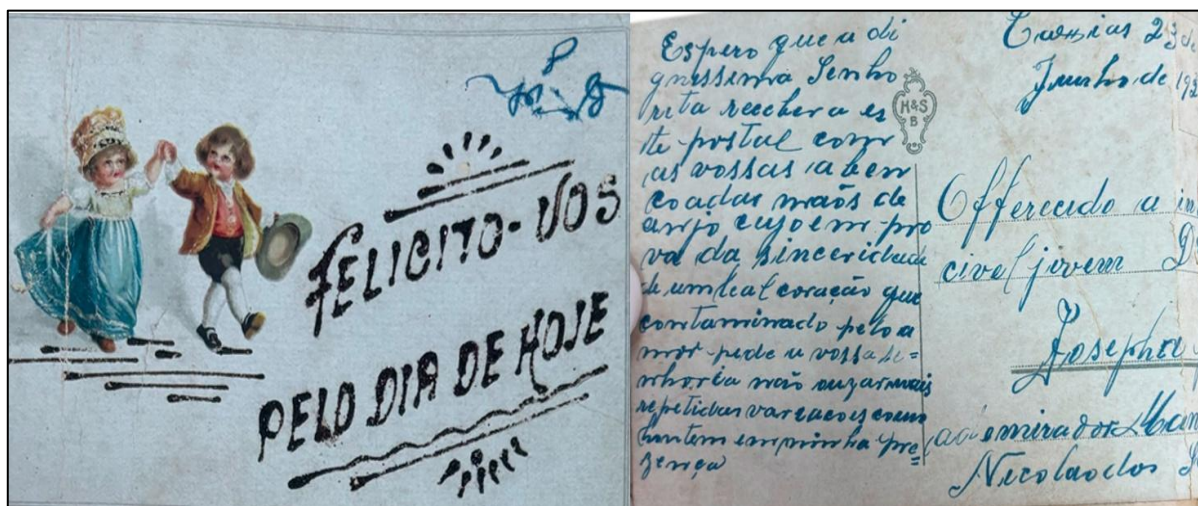
[...] seu namorado e seductor, declarou que teve relações carnaes com a criminosa quatro vezes, só e isto em fins de outubro; que dela gostava, mas como não a encontrou em condições de mulher honesta, não a procurou mais, abandonando-a (APERS, 1925, p. 6).⁵

No exame integral do processo, destaca-se a presença de um cartão com a mensagem “Felicito-vos pelo dia de hoje”. Esse cartão, um pequeno agrado, datado de 23 de junho de 1924 e assinado por Manoel Nicolau dos Santos, namorado de Josepha Nunes da Rosa, apresenta uma inscrição manuscrita que merece atenção, como se pode visualizar na seguinte imagem.

⁴ A incidência de meninas pobres abrigadas, apadrinhadas ou adotadas por famílias para prestarem serviços domésticos, era uma prática recorrente no cotidiano da Primeira República. Em determinadas circunstâncias, é possível identificar a presença desta relação de poder permeada por formas de violências físicas, que se manifestavam nas dinâmicas familiares e sociais. Sobre o assunto, recomenda-se a leitura de Ripe, Marin e Serralheiro (2025).

⁵ A virgindade na Primeira República emergiu como um símbolo de honra e respeito, sendo utilizada como critério para avaliar o valor e a moralidade das mulheres, refletindo as persistentes estruturas de controle e subordinação de gênero. Sobre o tema, indica-se a leitura do seguinte artigo: “*Que virgindade é esta?: a mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940*” Caulfield (1996).

Imagem 1 – Frente e verso do cartão dado pelo namorado de Josepha



Fonte: APERS. Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias. Summario Crime. Juízo Districtal do Civil e Crime. Nº 1506. M: 63. E: 151. Ano: 1925. A justiça contra Josepha Nunes da Rosa.

Na face do bilhete, além da mensagem anteriormente citada, observa-se uma ilustração impressa de duas crianças, uma menina e um menino, caracterizadas como uma pequena dama e um cavalheiro, respectivamente, em trajes de estilo europeu. A menina está representada segurando a barra de seu vestido, gesto que indica um cuidado para não o sujar enquanto caminha, reforçando a ideia de movimento e compostura. Ao seu lado, o menino, com a perna à frente, também sugere dinamismo em sua postura. Ele segura um chapéu na mão, como se demonstrasse respeito à jovem dama ao seu lado. No verso do bilhete, encontra-se a seguinte inscrição “espero que a digníssima senhorita recebera este postal com as vossas abençoadas mãos de anjo cujo em prova da sinceridade de um leal coração que contaminado pelo amor pede a vossa senhoria a mão”.

A sociedade, durante a Primeira República, caracterizava-se por um profundo conservadorismo, marcado por uma rígida normatização das condutas sociais, especialmente em virtude do crescente urbanismo. Nesse cenário, a estrutura patriarcal predominante reforçava a mulher como um ícone da pureza e da moralidade, sendo sua posição social condicionada à observância estrita de certos padrões de comportamento. O casamento, por sua vez, era concebido não apenas como uma instituição que legitimava a sexualidade, mas também como um pilar essencial na preservação da honra familiar. O imaginário social que sustentava essa normatização era tão enraizado que se refletia, de maneira explícita, como este bilhete afixado no processo.

É válido lembrar que, em casos de infanticídio, frequentemente, as relações que resultavam em gravidez eram marcadas por “promessas vãs”. Assim, o único recurso disponível para muitas mulheres era abandonar seus filhos indesejados, numa tentativa de preservar a própria “honra” e livrar-se da “prova” de sua “fraqueza” (Nascimento, 2008). Esse ato, ainda que drástico, representava uma resposta às pressões sociais e morais que recaíam sobre mulheres que, ao serem abandonadas ou desacreditadas, se viam impelidas a evitar o estigma social associado à maternidade fora dos padrões legitimados pela sociedade.

Destaca-se, também, o testemunho do Dr. Sylvio Petinelli, que, em dezembro, havia prestado atendimento à acusada, então acometida por reumatismo e acamada. Na ocasião, o médico não identificou indícios de gravidez, evidência de que a jovem ocultou a gestação desde o seu início. No decorrer do processo, foi descrito que o corpo da criança teria sido transferido para a “casa de saúde” dos doutores Botto e Ardizzoni, onde foi realizado o exame de corpo de delito.⁶ Ao final do procedimento, o delegado solicitou a prisão preventiva da acusada, fundamentando-se nos artigos 192, 197 e 198 do Código de Processo Penal do Estado⁷, em consonância com o artigo

⁶ No Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul do ano de 1898, o dispositivo legal acerca do exame de corpo de delito pode ser encontrado no artigo 128: “o corpo de delicto é a comprovação do facto criminoso com todas as cricumstancias” (Rio Grande do Sul, 1898). A função do perito restringe-se à verificação do fato, com o propósito de identificar e indicar a causa que o motivou. No cumprimento de sua tarefa, o perito tem a prerrogativa de realizar todas as indagações que considerar pertinentes, devendo registrar, de maneira rigorosamente imparcial, todas as circunstâncias envolvidas, independentemente de serem favoráveis ou desfavoráveis ao acusado. Essa imparcialidade é essencial para assegurar a objetividade e a credibilidade de sua análise, contribuindo para a justa elucidação dos fatos no processo judicial (Gomes, 1959). Os peritos tinham que responder a uma série de quesitos, que podemos destacar: primeiro seria necessário averiguar se o óbito de fato ocorreu; em segundo lugar, determinar a idade exata do recém-nascido no momento do falecimento; em terceiro, apurar se a causa da morte decorreu de ações diretas e ativas; e, por fim, verificar se o óbito resultou da omissão dos cuidados essenciais à manutenção da vida da vítima. Esses quesitos, por sua vez, foram aprovados por uma comissão responsável pela elaboração do Código de Processo Penal e variam de acordo com a natureza do crime em questão. Assim, os tipos e objetivos do exame de corpo de delito e seus quesitos específicos são ajustados conforme o delito investigado. Pode-se destacar, a título exemplificativo: exame de corpo de delito (lesão corporal); exame cadavérico; exame de corpo de delito (infanticídio); exame cadavérico na gestante (aborto) e entre outros.

⁷ Art. 192 - A exceção de flagrante delicto, a prisão preventiva só tem lugar por indiciamento em crime inafiançável e mediante ordem escripta do juiz competente para a formação da culpa (Rio Grande do Sul, 1898).

Art. 197 - Ainda antes de iniciada a formação da culpa ou a indação policial, póde ser requerida ou requisitada a prisão preventiva, desde que exista a prova exigida no art. 193 (Rio Grande do Sul, 1898).

Art. 198 - A autoridade policial, na ocasião em que requisitar uma ordem de prisão, deve fazer comparecer perante o juiz o réu que confessar o delicto, ou duas testemunhas pelo menos ou outra prova de que resultem veementes indicidios contra o réu (Rio Grande do Sul, 1898).

298, parágrafo único, do Código Penal de 1890⁸. A existência de um Código de Processo Penal próprio no Rio Grande do Sul fundamenta-se no disposto no artigo 34 da Constituição de 1891, o qual atribuía às províncias a competência para legislar sobre seus respectivos códigos.

No laudo pericial, constata-se as seguintes observações:

Encontrou o cadáver de uma criança recém-nascida, de tempo, do sexo masculino, com quarenta e cinco centímetros de comprimento e pesando três kilos mais ou menos. A superfície do corpo apresenta uma cynastrica defuso em todo corpo. O cordão umbilical não foi cortado e medindo mais ou menos quarenta centímetros. Retirado uma porção do pulmão e examinando esta verificado que a criança respirou (APERS, 1925, p. 7).

Após a realização de um minucioso exame no cadáver da criança, os peritos chegaram às seguintes conclusões: a morte do recém-nascido foi confirmada; o óbito ocorreu aproximadamente dois dias antes da perícia; a causa da morte foi atribuída a meios diretos; e não foram observados os cuidados necessários à manutenção da vida. Nos casos envolvendo o falecimento de neonatos, a principal atribuição dos médicos peritos era determinar se a criança havia nascido com vida, ou seja, se apresentara sinais de respiração antes do óbito.

4 Desdobramentos de um júri: em defesa da honra

O inquérito policial, após ser encaminhado ao Ministério Público, foi analisado pelo Promotor, que, ao verificar a presença das “condições da ação penal”, remeteu os autos ao juízo competente. O magistrado designou um advogado para a defesa da ré, marcando uma audiência para os primeiros dias de junho do ano corrente. Durante a audiência, no momento do interrogatório, a ré foi indagada a respeito de sua trajetória de vida. Em resposta, a acusada afirmou

Chama-se Josepha Nunes da Rosa, com sessete anos incompletos, solteira, filha de Pilurcio Nunes da Rosa e de Adriana da Rosa, moradores do município de Vacaria, natural de Vacaria neste estado e residente na casa da família do Sr. Francellino Guerreiro à rua Júlio de Castilhos desta cidade e residente com esta família há nove anos (APERS, 1925, p. 19).

A ré foi igualmente inquirida sobre seus meios de subsistência e ocupação profissional, respondendo exercer a função de empregada doméstica na residência

⁸ Art. 298. Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte (Rio Grande do Sul, 1890).

de Francelino. Quando questionada sobre a existência de algum motivo que pudesse justificar a prática do crime, declarou não haver qualquer razão aparente. No tocante à sua alegação de inocência, a ré afirmou que “praticou o facto narrado e que lhe é imputado *por não ter pensado e por medo e vergonha da família* onde mora e das outras pessoas estranhas” (APERS, 1925, p. 20, grifo nosso). Na sequência, a ré foi questionada sobre seu estado gestacional e dos meios pelos quais teria conseguido ocultar a gravidez. A acusada foi igualmente indagada sobre sua capacidade de leitura e escrita, ao que respondeu negativamente, justificando que jamais havia frequentado a escola, uma vez que nunca lhe foi proporcionada tal oportunidade. Após, fora indagada sobre sua saúde e seus ascendentes e irmãos. Respondeu que “esteve doente ligeiramente e há algum tempo, soffrera de um reumathismo, sempre gozou de boa saude” (APERS, 1925, p. 21). Acerca de seus pais, respondeu que são agricultores e que tem quatro irmãos que gozam de boa saúde.

Na mesma audiência, foi ouvido como testemunha o Dr. Sylvio Pelinalli, de 65 anos, natural deste estado, que anteriormente havia tratado Josepha de reumatismo. A testemunha foi questionada sobre o tratamento prestado, bem como sobre o estado físico, mental e moral da denunciada. Em resposta, declarou ter atendido Josepha na residência do Sr. Francellino Guerreiro, onde ela se encontrava acamada devido a um quadro de reumatismo articular. Realizou três ou quatro visitas e, durante esse período, não observou sinais evidentes de gravidez. Ao ser indagada sobre essa possibilidade, a própria Josepha mencionou que poderia estar grávida, contudo, o depoente não realizou exames específicos para confirmar essa condição.

Quanto ao desenvolvimento físico da denunciada, o médico afirmou que sua estrutura corporal não correspondia à idade declarada, classificando-a dentro do tipo “microdêmico”. Em relação às capacidades mentais, apontou indícios de deficiência intelectual, ressaltando que, apesar de possuir discernimento, este era parcial e limitado. No aspecto moral, destacou que seu desenvolvimento era influenciado por fatores como educação e contexto social, mencionando que Josepha não conseguiu aproveitar oportunidades devido à evidente limitação cognitiva. Após o depoimento, o Dr. Promotor Público teve a palavra, mas não formulou requerimentos adicionais. Em seguida, foi concedida a palavra ao defensor da ré, que solicitou as seguintes indagações:

[...] Si os reumatismos articulares, em determinadas circunstancias for motivo de factos podem produzir momentaneas perturbações metaes e emoções physicas profundas a ponto *de tal que a parturiente se torne paciente de um colapso dos sentidos e da intelligencia?* (APERS, 1925, p. 23, grifo nosso).

A resposta do Dr. Sylvio Pelinalli pode ser conferida *in totum*:

[...] que tendo havido a decorrença de tempo entre a doença do reumatismo e o parto da dennunciada, não pode elle depoente precisar se existia alguma ligação entre esses dois factos, mas que os fenômenos psycicos que si podem manifestar no decurso de uma gravidez em consequencia das manifestações pathologicas decorrentes na sua maior parte são attribuidos ao estado toxico gravídico por insufficiencia de eliminações e consequentes alteração das glândulas endocrineas e, ainda mais pelo frequente manifestar-se de nephristes allucinaricas/ ou não as quases trasendo perturbações funcionaes sem as mesmas referencias. Sobre a intelligência até admitir-se casos de completa loucura gravídica, levando as vezes a pacientes a praticar actos de dennuncia furiosa (APERS, 1925, p. 24).

Após, foi questionado com base no tratamento dispensado à acusada, se ela apresentava sinais de atraso físico e indícios de degeneração intelectual, sendo possível que sofresse de irregularidades em sua constituição mental, o que sugeriria um funcionamento psíquico comprometido e uma organização diferente do padrão saudável e normal. Em resposta, afirmou-se que, diante do tratamento realizado para a enfermidade da acusada, não foi possível proceder a investigações que permitissem uma análise mais detalhada sobre essa questão. Prosseguiu-se questionando se a carência de educação doméstica, moral e intelectual poderia agravar as irregularidades mentais em uma pessoa nas condições da acusada. A resposta foi que, em determinadas circunstâncias, é plausível que a ausência ou deficiência de educação nos âmbitos doméstico, moral e intelectual contribua para o agravamento de uma condição intelectual já comprometida. No campo da psicologia forense, especialmente sob a influência do positivismo e das ideias lombrosianas que predominavam na época, era amplamente aceito que “[...] uma educação defeituosa, mal orientada, caracterizada por agressões físicas, punições e excessos de mimos, pode constituir fator de desordem psíquica” (Gomes, 1959, p. 179). Essas concepções refletem a visão de que fatores socioambientais, associados ao desenvolvimento individual, influenciam diretamente na formação de transtornos psicológicos.

Francellino Guerreiro Filho, patrão da ré, com 44 anos de idade, casado, natural do estado e de profissão criador, foi a segunda testemunha. Este admitiu estar surpreso pelo fato ocorrido, já que “[...] nunca observara que ella estivera grávida e nunca interrompera o serviço domestico por tal motivo” (APERS, 1925, p. 30). A

pergunta que mais chamou a atenção foi se o depoente alguma vez levou a denunciada para a escola ou procurou alguém para ensiná-la a ler e a escrever. A resposta de Francellino foi “que na escola nunca mandara porque suas filhas delle depoente por varias vezes tentaram ensinar a denunciada a ler escrever e esta devido talvez a sua curta inteligencia não compreendida e se esquivava ao ensino” (APERS, 1925, p. 32).

O sedutor da acusada, com o nome de Manuel Nicolau dos Santos, com 20 anos de idade, natural do estado com profissão de carreteiro, foi questionado se foi autor da desonra de Josepha e há quanto tempo era namorado dela. A resposta foi a seguinte:

Que a conhece desde setembro do anno passado, tendo sido seu namorado e nesta qualidade teve relações sexuais, mas não foi o autor de sua deshonra, pois, já encontrou-a defflorada, tanto que a primeira vez ella não sentiu nada e nenhum sangue [...], motivo pelo qual attribuiu não ser ella mulher virgem, mas que nunca perguntou-lhe se tivera relações com outra ou outras pessoas; que somente teve treis ou quatro vezes relações com a dennunciada e nega ser o pai da criança morta, devido ao tempo decorrido entre a copula e o nascimento, aquelle em outubro do anno findo e este em desenove de maio ultimo (APERS, 1925, p. 33).

Manoel Nicolau dos Santos também foi indagado acerca de como conseguiu ter o consentimento da acusada para ter relações com ela. Nicolau respondeu que

[...] nunca a familia viu o seu namoro com a dennunciada e que esta se encontrava sempre no mesmo ponto, quando elle por ahi passava e conversando com ella, na janella convidou-a para ter copula, porque viu que ella assim queria, sem lhe faser nenhuma promessa de casamento e realizou estas relações no pateo da propria casa, a noite (APERS, 1925, p. 33).

A 4ª testemunha foi Francisco Luiz Veigas, empregado da intendência municipal, com 51 anos de idade e natural do estado. Este apenas disse que foi seu filho, que encontrou o bebê nos materiais fecais. Francisco, após confirmar o que o filho tinha comunicado, “[...] retirou a criança e mandando comunicar as autoridades que a criança se achava solta de cabecinha para baixo” (APERS, 1925, p. 34). Florentina Pretto, com 45 anos, casada, natural deste estado e parteira, foi inquerida como 5ª testemunha, dizendo que foi convidada pelo subintendente a auxiliá-lo na investigação de um crime. Ao dirigirem-se à residência da denunciada, ela realizou um exame no qual identificou sinais de que a jovem havia passado recentemente por um parto, o que foi posteriormente confirmado pela própria denunciada, que

confessou, na presença da depoente e do subintendente, ser a autora do infanticídio.

Concluiu dizendo

[...] que encontrou a denunciada trabalhando e bem disposta, mas ao olhar para seus pés da denunciada que se achava inchados e roxos. Logo calculou que fosse ela quem tivera dado a luz, negando entretanto e não querendo se deixar examinar tanto que saíram da casa e como ella depoente insistisse [...] devido aos signaes observados voltaram novamente, procedendo então ao exame que a denunciada é uma rapariga forte e tanto é assim que se achava trabalhando e tinha ainda placentas a dela[...] a serem livradas que da conversa mantida com a denunciada a tem a como pessoa perfeita de juízo, nada restando que demonstrasse o contrario (APERS, 1925, p. 44).

Josepha de Almeida Guerreiro, de 40 anos, casada e empregadora de Josepha, relatou estar impressionada com o fato de sua serviçal estar grávida, uma vez que esta nunca havia deixado de realizar suas atividades laborais. Ela também mencionou conhecer a denunciada desde que esta tinha aproximadamente 7 ou 8 anos de idade. Ao ser questionada sobre a saúde e o vigor físico de Josepha, afirmou que

[...] sempre gozou de muita boa saúde, a não ser um reumatismo que teve, mas era muito esquecida no serviço e de mui curta inteligência, sendo incompreensível para a o estudo, mandando ensinal-a pelas suas filhas, essas não conseguiram que ella aprendesse a ler e a escrever (APERS, 1925, p. 47).

Ao término da inquirição das testemunhas, o advogado de Josepha apresentou uma petição ao magistrado, solicitando a realização de exames médico-legal e psiquiátrico em sua cliente. O objetivo dessa requisição era verificar tanto a autoria do ato criminoso quanto avaliar a integridade das capacidades mentais de Josepha no momento da ocorrência do fato. Na peça, o advogado pediu para que os peritos respondessem aos seguintes quesitos:

- I. Examinada physica e mentalmente, qual o aspecto que a apresenta a paciente, normal ou anormal?
- II. Apresenta ella vestígios ou signaes de parto recente?
- III. Em que consistem esses vestígios ou signares? São directos e locaes ou reflexos e geraes?
- IV. Por esses vestígios ou signaes pode-se concluir que a gestação tenha chegado ao seu termo sem grandes perturbações physiologicas para a gestante?
- V. Qual o grau de intensidade presumível dessas perturbações, na pessoa da paciente, atendendo ás condições especialíssimas de sua vida, no período da gravidez, conforme se deduz da prova dos autos e das declarações dela propria?
- VI. Em face da prova dos autos e das declarações da ré, podem os peritos dizer se o regimen seguido pela ré, durante a gravidez, era adequado ao seu estado?

- VII. Qual o temperamento da paciente e quaes as suas tendências psychopáticas?
- VIII. Attendendo ás naturaes perturbações physio-psychicas decorrentes do estado de gravidez, e ainda ao estado permanente apprehensão mental em que viveu a ré, é possível que esta, durante o período da gestação e, principalmente, nos últimos tempos desta, se encontrasse em condições de perfeito equilíbrio mental e capaz de domínio absoluto sobre sua vontade, ou, ao contrario, devia, forçosamente, achar-se dominada por uma psycho-neurose mórbida que lhe anulava em absoluto o poder da vontade?
- IX. Attendendo aos motivos já citados e, mais, ás grandes reações organicas provocadas pelo parto, não é certo que a ré, no momento em que deu á luz, e mesmo durante algum tempo depois, se deva ter conservado em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia, incapaz, portanto, de avaliar a responsabilidade de seus actos?
- X. Que outros esclarecimentos podem fornecer aos Srs. Peritos, relativamente ao desenvolvimento e estado actual, physico e mental da paciente? (APERS, 1925, p. 40-41).

Pode-se inferir, a partir dos questionamentos realizados pelo advogado da ré, que sua preocupação residia no estado mental da parturiente. Após a peça do advogado, aos 9 dias do mês de junho de 1925, o magistrado decidiu que:

Em face das declarações dos peritos nomeados e constante da certidão de pag 48v mando que seja a ré remeetida para manicômio judiciário, no hospício D. Pedro, da capital do estado, afim de ser naquele estabelecimento procedido o exame de phychiatria requerido (APERS, 1925, p. 49).

Em 24 de outubro de 1925, a chefatura de polícia de Porto Alegre enviou ao magistrado um ofício informando que a menor Josepha Nunes da Rosa, envolvida em processo judicial, fora encaminhada ao Manicômio Judiciário, conforme solicitado, acompanhada de ofício nº 658, datado de 17 de junho daquele ano. Em 10 de março de 1926, a chefatura emitiu novo ofício, comunicando a transferência de Josepha Nunes da Rosa do Hospital São Pedro para o Manicômio Judiciário, realizada no dia anterior, registrado sob o ofício nº 1105, de 17 de junho de 1925. No mês subsequente, o diretor do manicômio solicitou um resumo processual de Josepha, visando à avaliação e ao acompanhamento das observações psiquiátricas relacionadas ao seu quadro mental. Em 31 de outubro de 1927, foi encaminhado o parecer médico-legal referente à paciente. No parecer médico-legal, o diretor descreveu as características físicas de Josepha Nunes da Rosa e, em seguida, faz uma breve síntese da denúncia, que a responsabiliza pela prática do crime de infanticídio. Tal acusação foi surpreendente para seus empregadores, pois Josepha havia mantido sua gravidez em total sigilo, evitando que qualquer suspeita recaísse sobre sua condição.

Sobre o império do medo e da vergonha de ser descoberta a sua deshonra pela família que a creára, tratou ás pressas de desvencilhar-se do recém-nascido, sem ter certeza se estava morto ou vivo, colocando-o no cubo de materiais fecaes (APERS, 1925, p. 61).

Após, registrou sobre o crime de infanticídio e suas condições, principalmente se fosse condicionado por perturbações mentais: “como ensina o professor Gilbert Ballet⁹, não é admissível que o parto por si só possa determinar numa mulher perfeitamente normal um acesso de delírio transitório” (APERS, 1925, p. 62). Em relação ao corpo de delito, o diretor argumentou ser um documento deficiente, sem valor probatório. O perito responsável pelo exame do cadáver do recém-nascido indicou a ausência de lesões externas e anatomopatológicas nas vísceras e, ainda assim, respondeu afirmativamente ao quesito sobre a causa da morte, atribuindo-a a meios ativos e diretos. Contudo, não especificou que meios ativos e diretos teriam causado a morte sem deixar sinais externos ou internos, nem indicou a causa da morte. Ademais, a questão central a ser resolvida em uma perícia médico-legal de infanticídio – se o recém-nascido viveu ou não – foi solucionada de forma excessivamente simplista. Sobre a caracterização do crime de infanticídio:

O débil póde vir ao mundo com vida, respirar e logo em seguida morrer naturalmente e justamente tal hypothese é sustentável no caso da paciente, não só em face do exame de corpo de delicto que não constatou lesão alguma no cadáver do recém-nascido, como também por ser a paciente uma syphilitica, que durante a prenhez apresentou um pseudo-rheumatismo, certamente de natureza especifica, revelando posteriormente no hospital o seu sangue uma reação de Bordet Wassermann francamente positiva (+++) (APERS, 1925, p. 63).

Em relação à educação da acusada e seu estado físico e mental, foi respondido o seguinte:

Josepha Nunes da Rosa é perfeitamente normal, sob os tres aspectos: Physico, mental e moral. Intelligente, aprendeu com facilidade a ler e escrever, por iniciativa propria, durante o tempo de sua internação no Hospital São Pedro. Dócil, carinhosa e affectiva, teve sempre excellent conducta, conquistando a amizade das enfermeiras religiosas, ás quaes prestou excellentes serviços como auxiliar da Pharmacia do estabelecimento. Nessa conformidade e por todas as razões expostas, si ficar provada por outros meios, que não os conhecidos desta Directoria, a autoria do crime que lhe é imputada, deve ser por elle responsavel, naturalmente com a atenuante prevista no § único do artº 298 do nosso Codice (APERS, 1925, p. 64).

⁹ Gilbert Ballet (1853–1916) foi um neurologista e psiquiatra francês que deu contribuições significativas ao estudo da psicopatologia, especialmente em relação às psicoses crônicas.

Em novembro de 1927, o advogado de Josepha fez suas últimas alegações a favor de sua cliente. Nesta petição, começou argumentando sobre a legislação relativa aos menores delinquentes. Neste artigo, estão dispostas as regras em relação à idade e à imputabilidade na ação criminal. No caso em tela, a pena a que Josepha Nunes da Rosa estaria sujeita, dado que o delito, conforme os autos, teria sido cometido exclusivamente para ocultar a sua desonra, seria de três a nove anos de prisão. Entretanto, considerando que ela era, à época do fato, menor de dezoito anos, a lei prevê a redução da pena em um terço. Ademais, contam a seu favor atenuantes como a exemplar conduta prévia e a ausência de pleno conhecimento da gravidade do ato, além da falta de intenção deliberada de praticar o mal, uma vez que sua motivação era exclusivamente evitar a própria desonra. Concluiu sua defesa com

[...] Em face da prova dos autos, o caso é de absolvição, ou porque se reconheça não provado o delicto, ou porque se observe o critério estabelecido no art. 25 § 5 do dec. 16.272. E, neste caso, o meritíssimo Juiz resolverá nos termos do art. Citado § 6, si deve entregar a menor aos seus paes de criação, com ou sem condições, tanto mais que ella já conta dois e meio mezes de prisão, o que importaria em recuperar immediatamente a liberdade, mesmo no caso de ser condemnada ao mínimo da pena (APERS, 1925, p. 67).

Em 8 de dezembro de 1927, foi proferida a decisão do magistrado no caso de Josepha Nunes da Rosa, julgando improcedente a denúncia e absolvendo a ré das acusações que lhe foram imputadas. A sentença fundamentou-se na ausência de elementos caracterizadores do crime de infanticídio, conforme apontado no primeiro exame de corpo de delito, registrado na folha 7 dos autos. Além disso, o magistrado considerou os questionamentos formulados pelo diretor do manicômio judiciário, que refutou as conclusões da perícia realizada no cadáver da criança, levantando dúvidas quanto à sua validade. Ao fim, depois de todas essas dúvidas postas em jogo, o magistrado concluiu que

Na divergência existente, portanto, entre estes dois exames, surge a duvida sobre a certeza de haver a criança nascido viva e ter a sua morte consequencia do acto praticado pela ré e, neste caso, a sua absolvição se impões pela applicação da regra – *in dubio pro-réo* (APERS, 1925, p. 66).

Não se pretende aqui emitir juízos de valor sobre o processo ou a decisão proferida pelo magistrado. Pelo contrário, o objetivo é promover uma reflexão acerca das relações de poder-saber nos âmbitos jurídico e médico, bem como sobre o regime de educabilidade vigente em determinada época e sociedade. Então, destaca-se o princípio jurídico *in dubio pro reo*, o qual significa que, na presença de dúvida, esta

deve ser resolvida a favor do réu. Questiona-se, portanto: se existiam incertezas desde a primeira perícia, teria sido justificável manter Josepha privada de sua liberdade durante tanto tempo, cerca de um ano e sete meses, inclusive em uma instituição psiquiátrica judicial?

Em 9 de dezembro de 1927, saiu o alvará de soltura de Josepha Nunes da Rosa. Outro aspecto que se pode notar é justamente o “esquecimento do recém-nascido” no processo. Os poderes judiciário e médico se concentraram em questões sobre a educação da Josepha, sobre seu estado de saúde mental e sobre as questões de sexualidade. Assim como tantas outras mulheres de sua época, Josepha fazia parte do contingente daquelas que eram considerados “desprovidos de sorte”. Nascida em um contexto familiar de extrema pobreza, iniciou sua trajetória laboral ainda na infância, trabalhando para uma família “desconhecida”. Quando acreditou ser possível transformar sua realidade por meio do matrimônio, viu-se novamente vítima de promessas vãs. Tragicamente, tais encontros não só lhe custaram a vida de sua criança, como também a submeteram ao temor de perder sua honra, um valor de imensa relevância na sociedade da época.

5 Considerações finais

Ao se adotar uma abordagem micro-histórica articulada com o conceito de microfísica do poder, nosso estudo possibilitou uma análise em escala reduzida de um caso específico de infanticídio ocorrido na cidade de Caxias do Sul, em 1925. A investigação demonstrou como os saberes jurídico e médico dialogaram na construção dos discursos sobre a maternidade, a honra feminina e a criminalidade, evidenciando um complexo jogo de forças entre diferentes instâncias de poder. O uso do procedimento descritivo-analítico do processo judicial revelou não apenas a morosidade da tramitação, mas também como os diagnósticos médicos e pareceres jurídicos moldavam as interpretações sobre a imputabilidade e o destino da ré.

A pesquisa revelou ainda que a prática do trabalho infantil doméstico era comum no período, com crianças e adolescentes sendo empregadas sem acesso a condições mínimas de proteção e privando-se da educação escolar. Essa realidade contribuiu para que jovens como a protagonista do caso analisado se encontrassem em situações de extrema vulnerabilidade, sem alternativas de apoio ou proteção social. Além disso, constatou-se que a sociedade da Primeira República era

fortemente orientada por normas morais e códigos de conduta rígidos, que puniam mulheres que transgrediam as expectativas sociais relacionadas à sexualidade e à maternidade.

Outro ponto de destaque foi a identificação de um padrão recorrente em que mulheres, no desespero de ocultar uma gestação indesejada e evitar o estigma da desonra, submetiam-se a práticas abortivas clandestinas e arriscadas, muitas vezes colocando suas próprias vidas em perigo ou levando à prática de infanticídio. Essa dinâmica, longe de ser apenas um reflexo do passado, permanece presente em diferentes contextos contemporâneos, demonstrando a permanência de estruturas de poder e controle que continuam a influenciar as decisões das mulheres em situações de vulnerabilidade social e econômica.

A sexualidade feminina no Brasil ainda é um tema cercado por interdições e disputas morais, refletindo um longo histórico de controle sobre os corpos e as escolhas das mulheres. A criminalização do aborto no país não impede sua prática, mas empurra mulheres, especialmente as mais pobres e em situação de desespero, para procedimentos clandestinos, muitas vezes realizados em condições precárias e com alto risco à saúde e à vida. A ausência de políticas públicas eficazes para garantir acesso a direitos reprodutivos agrava esse cenário, perpetuando ciclos de marginalização e desigualdade.

A análise histórica desse caso reforça a necessidade urgente de um debate mais aprofundado sobre a autonomia feminina como questão de saúde pública e a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, de modo a evitar que tragédias como essa continuem a ocorrer. Dessa forma, a análise desse processo criminal não apenas contribui para a compreensão das interseções entre direito, medicina e moralidade na sociedade da época, mas também propõe reflexões mais amplas em torno dos regimes de educabilidade de uma sociedade sobre a permanência e transformação dos discursos e práticas de controle sobre o corpo feminino.

REFERÊNCIAS

- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Summario Crime**: Juízo Districtal do Civil e Crime. nº 1506. M: 63. E: 151. A justiça contra Josepha Nunes da Rosa. Porto Alegre: APERS, 1925. (Acervo do Judiciário. Comarca de Caxias)
- ARAUJO, João Vieira de. **O código penal**. Ed. fac-sim. Brasília, DF: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.
- BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 set. 2025.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CAULFIELD, Sueann. “Que virgindade é esta?": a mulher moderna e a reforma do Código Penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940. **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1-2, p. 165-202, jan./dez. 1996. Disponível em: <https://scispace.com/pdf/que-virgindade-e-esta-a-mulher-moderna-e-a-reforma-do-codigo-4ukg5lc8qa.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025
- CHALHOUN, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. [S. l.]: Editora Brasiliense, 1986.
- ESTEVES, Alexandra. Infanticídio. In: NASCIMENTO, Mara Regina do; DILLMANN, Mauro (org.). **Guia didático e histórico de verbetes sobre a morte e o morrer**. Porto Alegre: Casaletas, 2022. p. 154-158.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Tradução: Maria Betania Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos s/a, 1959. v. 1.
- LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992. p.133-161.
- NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados**: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832). São Paulo: Annablume: FINEP, 2008.
- NEVES, Frederico de Castro. Caridade e controle social na Primeira República (Fortaleza, 1915). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 115-133, jan./jun. 2014.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/jpsPSCG4MYF83gpxgg4QFbF/?lang=pt>. Acesso em: 26. set. 2025.

PEDRO, Joana Maria (org.). **Práticas proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PESAVENTO, Sandra J. **O cotidiano da República**: elites e povo na virada do século. 2 ed. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 24, de 15 de agosto de 1898**. Decreta e promulga o Código de Processo Penal. Porto Alegre: Palácio do Governo, 1898. Disponível em <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/479>. Acesso em: 12 nov. 2024.

RIPE, Fernando; ALVES, M. Marcelo; SERRALHEIRO, L. C. O suposto roubo atribuído à “empregadinha de 9 anos de idade”: análise dos desdobramentos de uma queixa-crime envolvendo espancamento infantil na cidade de Santa Maria, RS (1928). **Interfaces da Educação**, [s. l.], 2025. No prelo.

RIPE, Fernando. **História da infância**: a constituição do sujeito infantil moderno na cultura impressa portuguesa do século XVIII. 1. ed. Caxias do Sul: Educs, 2022.

ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza**: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira; GUEDES, B. O crime de aborto no Código Penal de 1890: um debate entre a literatura penal, os bons costumes, a honra e os vestígios de crime em processos e inquéritos (1890-1942). **História do Direito**, [s. l.], v. 2, p. 95-116, 2021. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/353854630_O_crime_de_aborto_no_Codigo_Penal_de_1890_um_debate_entre_a_literatura_penal_os_bons_costumes_a_honra_e_os_vestigi_os_de_crime_em_processos_e_inqueritos_1890-1942. Acesso em: 26 set. 2025.

SIROTTI, Raquel R. Direito penal e política na Primeira República: uma análise dos processos judiciais relacionados à tentativa de assassinato de Prudente de Moraes em 1897. **Varia História**, [s. l.], v. 37, p. 429-462, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-87752021000200005>. Acesso em: 14 nov. 2024.

VENDRAME, Maíra Ines. Segredos revelados: vergonha, escândalo e crime de infanticídio nos núcleos de colonização europeia no sul do Brasil. In: VENDRAME, Maíra Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo roberto Satudt (org.). **Crime e justiça**: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa. São Leopoldo: Oikos, 2018, p. 100-135.

MINI BIOGRAFIA

Fernando Ripe

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Professor na Faculdade de Educação e no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel. Membro do Grupo de Pesquisa História da Alfabetização, Leitura, Escrita e dos Livros Escolares (Hisales).

E-mail: fernandoripe@yahoo.com.br

Marcelo Marin Alves

Bacharel em Direito pela Anhanguera do Rio Grande. Possui Formação Pedagógica pelo Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

E-mail: marcelomarinalves@gmail.com